



CONTRATO GECPL N.º 22/2007. TCE0204

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE UMA ÁREA APROXIMADA DE 164,55m², LOCALIZADA NO COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA PONTE, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA AMANCIO E LIMA LTDA.

Ao 01 dia do mês de novembro de dois mil e sete (2007), de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Secretário da Fazenda, Sr. **JORCELINO JOSÉ BRAGA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 360.192 SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 125.653.691-15, e pelo Procurador Geral do Estado, Sr. **NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ**, brasileiro, casado, residente nesta Capital, portador do RG. OAB nº 3354 e CPF nº 013.598.601-00, ambos residentes e domiciliados nesta capital, e de outro lado a empresa **AMANCIO & LIMA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.600.237/0004-00, com sede à Av. Universitária, nº 1.488, Quadra 86, Lote Área, Setor Leste Universitário, neste ato representada pelo Sr. **EDMILSON FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador do RG nº 490.025 - SSP/DF, e CPF Nº 153.556.671-04, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente representado mediante procuração anexa, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, resultante da Concorrência Nacional nº 005/2007, com sujeição às normas ditadas pela Lei 8.666, de 21/06/93, Lei nº 8.987/95, art. 175 da Constituição Federal e pelo Edital da Licitação mencionada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Concessão de Uso de uma área aproximada de 164,55m² (cento e sessenta e quatro vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), localizada no Complexo Fazendário Meia Ponte, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia - Goiás, CEP: 74650-300; destinada à instalação e exploração de serviços de restaurante, objetivando o fornecimento de refeições no sistema self-service, a preços por quilo e unitário, aos servidores e usuários da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, nos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, e Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA.**

Gabinete do Secretário

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás



TCE0205

Parágrafo 1º – A **CONCESSIONÁRIA** deverá servir cerca de 130 (cento e trinta) refeições (estimadas) diariamente por almoço. No entanto, a **CONCEDENTE** não se responsabilizará, de nenhuma forma, por quaisquer variações nas quantidades de refeições a serem servidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo 1º – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONCEDENTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 2º – A **CONCESSIONÁRIA** deverá ser responsável pelos serviços abaixo:

- a) O serviço a ser oferecido no local deverá ser exclusivamente de restaurante, com horário de funcionamento para refeições de segunda à sexta-feira, das 11h às 14h30min, exceto nos períodos de horário de verão, que deverá ser 11h30min às 15h30min.
- b) Comercializar no local diariamente almoço, sucos naturais e refrigerantes considerados de primeira qualidade, exceto a venda de tabaco a menores e a venda de bebida alcoólica, sem exceção.
- c) A **CONCESSIONÁRIA** deverá trabalhar com preços equivalentes aos praticados no mercado similar da região.
- d) As refeições serão fornecidas no sistema "self-service", com pesagem à quilo(kg), obedecendo a um padrão mínimo de fatores nutricionais contendo:
 - d.1) **Prato Principal:** mínimo de quatro preparações de carnes: grelhada, cozida, churrasco e molho, do tipo bovina, suína, aves ou peixes.
 - d.1.1) O planejamento para o prato principal deverá prever, em cada mês, as seguintes incidências médias de carne:

Tipo de carne	Incidência dias/mês
Bovina	20
Suína	05
Aves	20
Peixe	05
Vísceras	02



Embutidos (salsichão/quitutes etc.)

02

TCE0206

- d.2) Guarnição:** no mínimo de 02 (duas), sendo uma delas à base de hortaliças cozidas e composição distinta;
- d.3) Arroz:** 02 (dois) tipos, devendo um ser branco e o outro variado;
- d.4) Feijão:** 01(um) tipo, que deverá ser alternado (tutu, feijão tropeiro, feijão verde, em caldo etc.);
- d.5) Salada:** 06 (seis) variedades no mínimo:
- 02 (duas) opções de vegetal folhoso;
 - 02 (duas) opções de vegetal cru (hortaliças);
 - 02 (duas) opções de vegetal cozido (legumes, inflorescência, tubérculos etc)
- d.6) Suco de frutas:** em uma preparação, no mínimo, de frutas "in natura";
- d.7) Refrigerantes:** light , diet e normal;
- d.8) Sobremesa:** 02 (duas) opções de frutas e 02 (duas) opções de doces (caseiros, compotas, sorvete, pudim, mousse etc) artesanais ou industrializados.
- e) A CONCESSIONÁRIA** deverá oferecer alimentos de sabor, consistência e apresentação compatíveis com as normas e técnicas dietéticas e nutricionais.

Parágrafo 3º - O cardápio deverá obedecer, em todas as fases, às técnicas correntes de culinárias proporcionando alimentação saudável e adequadamente temperada, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação física, química e biológica, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

- a)** Os preços a serem praticados no restaurante, deverão ser compatíveis aos praticados na região, considerando-se os da mesma categoria;
- b)** A tabela de preços deverá ser mantida permanentemente em lugar ou lugares visíveis ao usuário;
- c)** A **CONCESSIONÁRIA** ficará comprometida com a decoração ambiental do refeitório com arranjos de plantas ornamentais, quadros, pôsteres e outros ornamentos compatíveis com o ambiente;
- d)** A **CONCESSIONÁRIA** deverá requerer dos seus funcionários, uma ótima apresentação pessoal, limpeza e asseio, de acordo com os padrões técnicos de higiene;

Gabinete do Secretário

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233 Setor Nova Vila CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás

- Telefone : (0-xx-62)3269-2501/f3269-2502

- 8 -



TCE0207

- e) Fornecer pratos para refeição de louça rasos ou fundos, conforme o cardápio;
- f) Fornecer os líquidos preferencialmente em copos descartáveis;
- g) Fornecer os talheres para refeição dentro de rigorosos padrões de higiene, e acompanhados de guardanapos de papel. Não serão aceitos talheres com cabo de plástico ou de madeira;
- h) Para efeito de controle, a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir uma nota individual para cada usuário, sendo paga a refeição na saída do restaurante, ou de forma mais prática com anuência do **CONCEDENTE**;
- i) Os usuários das refeições utilizarão o sistema "self-service" à quilo; sendo que refrigerantes, sucos, água mineral e demais itens que acompanharem a refeição serão cobrados à parte;
- j) O preço do quilo da refeição exclui o peso do vasilhame (prato, quentinha etc.);
- k) Para execução dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com, no mínimo a seguinte equipe de profissionais qualificados e habilitados, de segunda a sexta-feira, no horário pertinente ao funcionamento do restaurante:
 - 01 (um) cozinheiro;
 - 02 (dois) auxiliares de cozinha;
 - 01 nutricionista;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – A **CONCESSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como:

- a) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, devendo os mesmos serem portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- b) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-se dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo (EPCs);
- c) Manter sediado junto à Administração durante o turno de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- d) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24

Gabinete do Secretário

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233 Setor Nova Vila CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás

- Telefone : (0-xx-62)3269-2501/f3269-2502



(vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo evitar danos a rede elétrica;

TCE0208

- e) Providenciar todos equipamentos e utensílios de cozinha abaixo, necessários para o perfeito funcionamento dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES MÍNIMAS
01	Sistema de Exaustão	01
02	Forno Industrial	01
03	Fogão Industrial 06 bocas gás	02
04	Balança eletrônica	01
05	Freezers	02
06	Liquídificador	01
07	Recipientes para transporte de detritos em aço inoxidável	02
08	Estrado fenestrado	01
09	Balcão térmico	01
10	Balcão frigorífico	01
11	Pratos de louças (sobremesa e de refeição)	130 de cada
12	Talheres de aço inoxidável (conjunto de colher, garfo e faca)	130 de cada

- f) Arcar com despesas de uso de gás necessário aos equipamentos do restaurante, ficando o abastecimento e controle do estoque, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- g) Indenizar a **CONCEDENTE** por, quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo a **CONCEDENTE** optar pela reparação dos danos;
- h) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando a **CONCEDENTE** por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;
- i) Manter as instalações até o final do último dia do prazo da locação da área em perfeitas condições de conservação e uso, e no final da Concessão de uso entregar como foi recebido;
- j) Realizar, freqüentemente, limpeza geral nos exaustores, instalações, móveis, pias, tanques, piso, paredes e depósitos vinculados às atividade do setor;
- k) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus

Gabinete do Secretário

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, CEP: 74.650-300 - Goiânia - Goiás



TCE0209

encarregados;

- m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- n) Manter, por conta própria, rigorosamente limpas e arrumadas, as áreas de preparação e manipulação dos alimentos e onde serão servidas as refeições, bem como: mesas, cadeiras, portas e piso, dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independente dos serviços realizados pela **CONCEDENTE**, não podendo utilizar quaisquer produtos químicos nocivos ao ser humano;
- o) Demais obrigações e responsabilidades prevista pela Lei n.º 8.666/93, vigilância sanitária, e demais normas/leis específicas para este ramo de atividade.

Parágrafo 5º – Outras obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

- a) Seguir o projeto de instalação do estabelecimento comercial, com suas devidas autorizações, compatível com arquitetura e padrão adotados para o prédio;
- b) Instalar os equipamentos e iniciar os serviços no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, providenciando inclusive toda a documentação necessária (alvará de licença, vistorias, pagamento de taxas, Registro junto ao Órgãos Competentes etc.);
- c) Providenciar e arcar com as despesas de instalação e uso de linha telefônica, bem como as despesas mensais com água e energia
- d) Providenciar e arcar com as despesas de instalação de padrão individual de energia e água, bem como com as despesas mensais decorrentes dos mesmos.
- e) A realização de obras, benfeitorias na área objeto da licitação, dependerá de autorização prévia da **CONCEDENTE**, sendo que as mesmas passarão a integrar o imóvel, sem que seja devida qualquer indenização futura ressalvado à **CONCESSIONÁRIA** a retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado na área.

Parágrafo 6º – DA RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

A fiscalização e gestão dos serviços será exercida pela Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais - GESSG da **CONCEDENTE**, que terá, dentre outras, as seguintes incumbências:



TCE0210

- a) Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme proposto no Parágrafo 2º da Cláusula Segunda;
- b) Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- d) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, verificando, ainda, os hábitos do pessoal da **CONCESSIONÁRIA**;
- e) Fiscalizar, rigorosamente, a questão da higiene e a conservação dos alimentos;
- f) Relatar ocorrências que exijam comunicação às autoridades de fiscalização sanitárias e propor vistorias, se necessário;
- g) Verificar a qualificação dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**;
- h) Acompanhar e fiscalizar se os preços contratados estão efetivamente refletindo os preços praticados pelos setores adjacentes;
- i) A fiscalização poderá realizar pesquisa para avaliar o nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados, quanto aos seguintes aspectos:
 - Qualidade dos produtos fornecidos;
 - Variedade;
 - Atendimento;
 - Limpeza;
 - Preço.
- j) As mesas e cadeiras do restaurante serão fornecidas pela **CONCEDENTE**;
- k) O fornecimento de refeições, não implicará em qualquer ônus para a **CONCEDENTE**, reservando-se a esta tão somente a obrigação de supervisionar os preços praticados e a qualidade dos produtos servidos.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – O contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA - DOS PREÇOS, REAJUSTES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Parágrafo 1º – O valor da taxa de ocupação mensal é de R\$ 1.400,00 (hum mil e

Gabinete do Secretário

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233 Setor Nova Vila CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás
- Telefone : (0-xx-62)3269-2501/f3269-2502



quatrocentos reais), perfazendo um valor global anual de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Parágrafo 2º – O preço contratado na Concessão de Uso será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após este período será utilizado o IPCA-IBGE como índice de reajustamento.

TCE0211

Parágrafo 3º – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensado a celebração de aditamento.

Parágrafo 4º – A **CONCESSIONÁRIA** deverá trabalhar com preços equivalentes aos praticados no mercado similar da região.

Parágrafo 5º - O recebimento da taxa de ocupação será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em depósito na conta corrente do Tesouro Estadual, Banco 341 Itaú, Agência 4399, Conta Corrente 786-5.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONCEDENTE**, as seguintes penalidades à **CONCESSIONÁRIA** adjudicada:

a) advertência;

b) multa administrativa de até 2% (dois por cento) do valor deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, ressalvando-se à Secretaria da Fazenda o direito de excluir a sanção, caso aceite as justificativas apresentadas, desde que seguidas do imediato cumprimento das obrigações contratadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONCEDENTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONCEDENTE**.

Parágrafo 1º - Antes da aplicação de qualquer penalidade a **CONCESSIONÁRIA**, será garantido a esta a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva da **CONCEDENTE** acerca das multas a serem aplicadas a **CONCESSIONÁRIA**.



TCE0212

CLÁUSULA QUINTA

Integra e completa o presente contrato, o Edital - Concorrência n.º 005/2007 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA**

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer nos seguintes casos abaixo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONCEDENTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONCEDENTE**;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- IV - e nos demais casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, ao 01 dia do mês de novembro 2007.

JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda

Pela **CONCEDENTE**:

NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ
Procurador Geral do Estado

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

EDMILSON FERREIRA LIMA

Testemunhas:

- 1: _____
- 2: _____



262
3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 22/2007, RELATIVO AO PROCESSO DE CONCESSÃO DE USO DE UMA ÁREA APROXIMADA DE 164,55m², LOCALIZADA NO COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA PONTE, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA AMANCIO E LIMA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Secretário da Fazenda, Sr. **JORCELINO JOSÉ BRAGA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 360.192 SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 125.653.691-15, e pelo Procurador-Geral do Estado, Sr. **NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ**, brasileiro, casado, residente nesta Capital, portador do RG. OAB nº 3354 e CPF nº 013.598.601-00, ambos residentes e domiciliados nesta capital, e de outro lado a empresa **AMANCIO & LIMA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.600.237/0001-00, com sede à Av. Universitária, nº 1.488, Quadra 86, Lote Área, Setor Leste Universitário, neste ato representada pelo Sr. **EDMILSON FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador do RG nº 490.025 - SSP/DF, e CPF nº 153.556.671-04, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente representado mediante procuração anexa, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE CONCESSÃO DE USO**, resultante da Concorrência Nacional nº 005/2007, mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do contrato de Concessão de Uso de uma área aproximada de 164,55 m² dentro do Complexo Fazendário Meia Ponte, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, REAJUSTES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O valor da taxa de ocupação mensal do espaço físico objeto da concessão de uso em questão, após a aplicação do índice IPCA-IBGE, por meio do Despacho nº 034/2008-CADFOR/CENTRAC, passará de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para R\$ 1.489,73 (hum mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos). Perfazendo um valor global anual R\$ 17.876,76 (dezesete mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

1



203
2

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 01 de novembro de 2008, e eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda serem firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

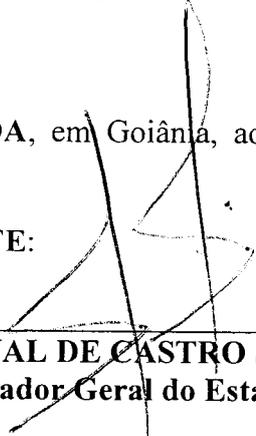
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o **CONTRATO ORIGINAL DE CONCESSÃO DE USO**, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, ao 1º dia do mês de novembro de 2008.

Pela **CONCEDENTE**:



JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda



NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ
Procurador Geral do Estado

Pela **CONCESSIONÁRIA**:



EDMILSON FERREIRA LIMA

Testemunhas:

1: _____
2: _____



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 022/2007, RELATIVO A CONCESSÃO DE USO DE UMA ÁREA APROXIMADA DE 164,55m², LOCALIZADA NO COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA PONTE, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA AMANCIO E LIMA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominada CONCEDENTE, representado neste ato pelo Secretário da Fazenda, Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 360.192 SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.653.691-15, e pelo Procurador-Geral do Estado, Sr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, brasileiro, casado, residente nesta Capital, portador do RG. OAB/GO nº 16.609 e CPF nº 772.230.551-20, ambos residentes e domiciliados nesta capital, e de outro lado a empresa AMANCIO & LIMA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.600.237/0001-00, com sede à Av. Universitária, nº 1.488, Quadra 86, Lote Área, Setor Leste Universitário, neste ato representada pelo Sr. EDMILSON FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador do RG nº 490.025 - SSP/DF, e CPF nº 153.556.671-04, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente representado mediante procuração anexa, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem firmar o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE CONCESSÃO DE USO, resultante da Concorrência Nacional nº 005/2007, com sujeição às normas ditadas pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.987/95, art. 175 da C.F. e pelo Edital de Concorrência Pública nº 005/07, mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do Segundo Termo Aditivo é a prorrogação do contrato de Concessão de Uso de uma área aproximada de 164,55 m² dentro do Complexo Fazendário Meia Ponte, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2009 e o reajuste do valor conforme o índice IPCA- (IBGE).



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO PREÇO

O valor da taxa de ocupação mensal do espaço físico objeto da concessão de uso em questão, após a aplicação do índice IPCA-IBGE de 4,51% (quatro vírgula cinqüenta e um por cento), conforme o Despacho nº 022/2009-CADFOR/CENTRAC, passará de R\$ 1.489,73 (um mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) para R\$ 1.556,92 (um mil e quinhentos e cinqüenta e seis reais e noventa e dois centavos), perfazendo valor global anual de R\$ 18.683,04 (dezoito mil e seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 01 de novembro de 2009, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, e sua eficácia se dará a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o **CONTRATO ORIGINAL DE CONCESSÃO DE USO**, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 1^o dias do mês de *Novembro* do ano de 2009.

Pela **CONCEDENTE**:

JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

EMILILSON FERREIRA LIMA

Testemunhas:

1: _____

2: _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 77
Visto:

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 022/2007, RELATIVO A CONCESSÃO DE USO DE UMA ÁREA APROXIMADA DE 164,55m², LOCALIZADA NO COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA PONTE, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA AMANCIO E LIMA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, n.º 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Secretário da Fazenda, **Sr. CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG n.º 1402050 SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 320.735.691-53, e pelo Procurador-Geral do Estado, **Sr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, portador do RG. OAB/GO n.º 16.609 e CPF n.º 772.230.551-20, ambos residentes e domiciliados nesta capital, e de outro lado a empresa **AMANCIO & LIMA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.600.237/0001-00, com sede à Av. Universitária, n.º 1.488, Quadra 86, Lote Área, Setor Leste Universitário, neste ato representada pelo **Sr. EDMILSON FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 490.025 - SSP/DF, e CPF n.º 153.556.671-04, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente representado mediante procuração anexa, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2007 DE CONCESSÃO DE USO**, resultante da Concorrência Nacional n.º 005/2007, com sujeição às normas ditadas pela Lei Estadual n.º 16.920/2010, pela Lei n.º 8.987/95, e art. 175 da C.F., mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do Terceiro Termo Aditivo é a prorrogação do contrato de Concessão de Uso de uma área aproximada de 164,55 m² dentro do Complexo Fazendário Meia Ponte, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2010 e o reajuste do valor conforme o índice IPCA-(IBGE).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO PREÇO

O valor da taxa de ocupação mensal do espaço físico objeto da concessão de uso em questão, após a aplicação do índice IPCA-IBGE de 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento), conforme o Despacho n.º 1529/2010-GECREC/CENTRAC, passará de R\$ 1.556,92

1

Gabinete do Secretário
Central de Aquisições e Contratações
Av. Vereador José Monteiro, n.º 2.233 Setor Nova Vila CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás
- Telefone : (0-xx-62)3269-2030/f3269-2036

3º Termo Aditivo concessão Amancio e Lima gmb



SEFAZ/CENTRAC
Fls.: 78
Visto:

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

(hum mil e quinhentos e cinqüenta e seis reais e noventa e dois centavos) para R\$ 1.632,59 (hum mil e seiscentos e trinta e dois reais e cinqüenta e nove centavos), perfazendo valor global anual de R\$ 19.591,08 (dezenove mil e quinhentos e noventa e um reais e oito centavos), a ser recebido a partir de 1º de novembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses a partir de 01 de novembro de 2010, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, e sua eficácia se dará a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o **CONTRATO ORIGINAL DE CONCESSÃO DE USO**, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 1º dia do mês de novembro do ano de 2010.

Pela **CONCEDENTE**:

CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR
Secretário da Fazenda

Ronald Christian Alves Bicca
Procurador-Geral do Estado de Goiás

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

EDMILSON FERREIRA LIMA

Testemunhas:

1: _____
RG: _____
CPF: _____
2: _____
RG: _____
CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 022/2007, RELATIVO A CONCESSÃO DE USO DE UMA ÁREA APROXIMADA DE 164,55m², LOCALIZADA NO COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA PONTE, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA AMANCIO E LIMA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Secretário da Fazenda, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, e pelo Procurador-Geral do Estado, **Sr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. OAB/GO nº 18.851 e CPF nº 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **AMANCIO & LIMA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.600.237/0001-00, com sede à Av. Universitária, nº 1.488, Quadra 86, Lote Área, Setor Leste Universitário, neste ato representada pelo **Sr. EDMILSON FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 490.025 - SSP/DF, e CPF nº 153.556.671-04, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente representado mediante procuração anexa, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2007 DE CONCESSÃO DE USO**, resultante da Concorrência Nacional nº 005/2007, com sujeição às normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei nº 8.987/95, e art. 175 da C.F., mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do Quarto Termo Aditivo é a prorrogação do contrato nº 22/2007 de Concessão de Uso de uma área aproximada de 164,55 m² dentro do Complexo Fazendário Meia Ponte, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2011 e o reajuste do valor conforme o índice IPCA-(IBGE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO PREÇO

O valor da taxa de ocupação mensal do espaço físico objeto da concessão de uso em questão, após a aplicação do índice IPCA-IBGE de 6,9697500%, passará de R\$ 1.632,59

1

Gabinete do Secretário

Central de Aquisições e Contratações

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233 Setor Nova Vila CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás

- Telefone : (0-xx-62)3269-2030/3269-2036

4º Termo Aditivo concessão Amancio e Lima ambr



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



(hum mil e seiscentos e trinta e dois reais e cinqüenta e nove centavos), para R\$ 1.746,38 (hum mil e setecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) perfazendo valor global anual de R\$ 20.956,56 (vinte mil e novecentos e cinqüenta e seis e cinqüenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo presente Termo Aditivo, a partir do dia 1º de novembro de 2011, não podendo mais ser prorrogado, em conformidade com os termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

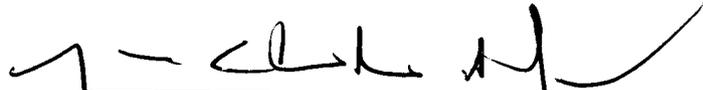
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o **CONTRATO ORIGINAL DE CONCESSÃO DE USO**, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos _____ dia do mês de _____ do ano de 2011.

Pela **CONCEDENTE**:



SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda



RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONCESSIONÁRIA**:



EDMILSON FERREIRA LIMA